



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 644818
Natureza: Prestação de Contas de Câmara Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Entre Folhas

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Entre Folhas, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. Sebastião Martins Coelho, presidente da Câmara Municipal, à época.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 31/5/2007 (f. 97/98), a Primeira Câmara: I) julgou irregulares as contas do exercício de 2000, do responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal de Entre Folhas, Sr. Sebastião Martins Coelho; II) determinou ao Sr. Sebastião Martins Coelho e demais edis à Câmara Municipal de Entre Folhas, nominados à f. 46, quais sejam: Geraldo Malta da Silva, Sebastião Guerra, Jair da Costa e Silva, Luciano Ferreira Barbosa, Edil Pires de Oliveira, Daniel Barbosa Pinto, Gilda Dia Tostes Santos, e aos sucessores de José Rosemberg de Souza – Geane Pires de Souza, Rodrigo Siqueira de Souza, Bruno Henrique de Souza – que restituam aos cofres públicos municipais, individualmente, o valor de R\$ 826,33 (oitocentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos), monetariamente atualizados, no momento de seu efetivo recolhimento; e III) determinou ao presidente da Câmara Municipal de Entre Folhas, Sr. Sebastião Martins Coelho, que restitua aos cofres públicos municipais o valor de R\$ 3.827,28 (três mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos).

A decisão transitou em julgado em 29/6/2009, conforme certificado à f. 187.

À vista do recolhimento voluntário do débito pelos devedores Gilda Dias Tostes Santos, Luciano Ferreira Barbosa, Edil Pires de Oliveira, Geane Pires de Souza, Sebastião Martins Coelho, Daniel Barbosa Pinto, e Sebastião Guerra, foram emitidas, respectivamente, as Certidões de Quitação n. 14/2011 (f. 179), 15/2011 (f. 180), 16/2011, (f. 181), 17/2011 (f. 182), 0093/2016 (f. 217), 0333/2019 (303v), 0334/2019 (f. 304).

Em 10/7/2019, o débito do devedor Geraldo Malta da Silva foi cancelado no sistema SECMULTAS conforme atesta Certidão de Cancelamento de Débito, à f. 307, em virtude do óbito do devedor (Certidão de Óbito anexada à f. 282). Referida Certidão de Cancelamento de Débito atesta que foi determinada a intimação da viúva do *de cujus*, em observância aos princípios



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelo devedor Jayr da Costa e Silva, foi emitida a Certidão de Débito n. 00659/2019 (f. 316/316v), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram a este Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 644818R1484, e, que a representante do Espólio de Geraldo Malta da Silva será intimada para quitação do débito de responsabilidade do aludido espólio, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2019.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.